

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares****1.ª Repartição**

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º São aprovados afim de serem ratificados pelo Poder Executivo e entrarem em vigor em 1 de Julho próximo, a Convenção Rádio-telegráfica, assinada em Londres aos 6 de Julho de 1912 entre Portugal e as outras nações e o Protocolo final anexo à mesma convenção.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros a faça imprimir e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 24 de Junho de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Caetano Macieira Júnior*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO**Direcção Geral de Obras Públicas e Minas****Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal**

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Junho 2

Dulcídio Policarpo Cardoso Cruz, apontador de 1.ª classe da Direcção de Obras Públicas do distrito de Braga — passado à situação de inactividade, por doença. (Visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 17 do corrente).

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 24 de Junho de 1913.—O Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

Repartição de Minas**1.ª Secção**

Manda o Governo da República Portuguesa nomear vogais da Junta Definitiva da Avaliação do Imposto Mineiro o Inspector Geral de Minas, Francisco Ferreira Roquete, o Inspector de Minas, Frederico de Albuquerque de Orey, e o Inspector de Obras Públicas, Joaquim da Silva Carvalho, nos termos do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892.

Paços do Governo da República, em 24 de Junho de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Para conhecimento dos interessados se anuncia que, no dia 25 do próximo mês de Julho, pelas treze horas, se há-de instalar, no Ministério do Fomento, a Junta de Avaliação definitiva do imposto do minas, relativo ao ano de 1912, conforme o determinado no decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, sobre impostos do mineração.

Repartição de Minas, em 24 de Junho de 1913.—O Engenheiro Chefe da Repartição, interino, *Eduardo Valerio Villaga*.

Direcção Geral da Agricultura**Repartição dos Serviços Agronómicos**

Para os devidos efeitos e conhecimento do interessado se publica o seguinte despacho ministerial desta data:

Adolfo de Azevedo, chefe de expediente e contabilidade da Comissão do Gorência do Mercado Central de Produtos Agrícolas — licença do trinta dias, a fim de tratar da sua saúde em Londres, ficando, pela concessão dessa licença, obrigado ao pagamento dos emolumentos e respectivos adicionais que foram devidos, nos termos dos decretos de 16 de Junho de 1911.

Direcção Geral da Agricultura, em 23 de Junho de 1913.—O Director Geral, *J. Câmara Pestana*.

Repartição dos Serviços de Instrução Agrícola

A Misericórdia da Vila de Santo Tirso recebeu, por legado do benemérito Conde de S. Bento, o encargo de manter nas quintas do Mosteiro um asilo agrícola que há anos funciona sob a denominação de «Asilo Agrícola do Conde de S. Bento».

Como, porém, para dirigir uma instituição de tal natureza é indispensável pessoal técnico devidamente habilitado, tornou-se difícil à Misericórdia, por carência daquele pessoal, cumprir satisfatoriamente o legado, apesar de toda a sua boa vontade. Esta situação levou-a a propor, em Novembro de 1911, a cedência, ao Estado, do usufruto das quintas do Mosteiro — *Quinta de Fora e Quinta de Dentro* — e uma coutada em Burgães para ser instalada uma escola de agricultura.

A transformação do antigo asilo em escola agrícola regional não desvirtua a intenção do testador, porque a escola não tem outro fim senão habilitar operários, dando-lhes uma instrução agrícola regional, sem lhes deixar esquecer os hábitos da vida local, quer de trabalho quer de alimentação.

As propriedades de valor superior a 70.000 escudos, cujo usufruto a mesa da Misericórdia da Vila de Santo Tirso, num sentimento altamente louvável, cedeu ao Estado, prestam-se perfeitamente à instalação da escola.

Nestas condições, e estando a proposta em harmonia

com a orientação do Governo, que, por todos os meios tem procurado desenvolver o ensino agrícola hei por bem, sob proposta dos Ministros do Interior e do Fomento, decretar a seguinte:

Organização da Escola Profissional de Agricultura «Conde de S. Bento»

Artigo 1.º É criada na vila de Santo Tirso uma escola fixa de ensino profissional especial de agricultura destinada a habilitar indivíduos principalmente nas práticas de viticultura, vinificação, arboricultura e laticínios, a qual se denominará Escola Profissional de Agricultura «Conde de S. Bento».

§ único. Esta escola será instalada nas Quintas do Mosteiro, denominadas de «Dentro» e de «Fora», e na coutada de Burgães, cedidas para este fim, em usufruto, ao Estado pela Misericórdia de Santo Tirso, e que constituem um legado do falecido conde de S. Bento.

Art. 2.º O ensino será essencialmente prático, ministrando-se apenas as noções teóricas indispensáveis à justa compreensão dos diversos grangeios.

Art. 3.º As demonstrações e trabalhos práticos deverão ser, nos termos desta organização, especificados no respectivo regulamento.

Art. 4.º Para completo desempenho dos serviços que lhe incumbem, a Escola terá, além das instalações já existentes, as que forem julgadas necessárias e que serão estabelecidas em harmonia com os seus rendimentos.

Art. 5.º As despesas da Escola serão custeadas pelo rendimento das propriedades mencionadas no § único do artigo 1.º e pela verba anualmente inscrita para este fim no Orçamento Geral do Estado.

Art. 6.º Haverá duas classes de alunos, internos e externos, não podendo o número de alunos internos ser superior a vinte e o dos externos o que anualmente for fixado.

§ único. Aos actuais internados do Asilo Agrícola Conde de S. Bento, é garantida a admissão na escola profissional criada por este decreto, embora o seu número seja superior a vinte.

Art. 7.º O ensino é gratuito para as duas classes.

Art. 8.º O curso desta escola compreenderá dois anos, sendo as noções teóricas ministradas conforme for prescrito no respectivo regulamento.

§ único. Este ensino será quanto possível demonstrativo, e referido sempre às aplicações imediatas, aos exemplos e às operações à vista.

Art. 9.º Os alunos serão obrigados a todos os trabalhos práticos inerentes ao curso da escola.

§ único. O regime alimentar e de vestuário dos alunos internos será, quanto possível, igual ao adoptado pelos operários rurais da região.

Art. 10.º Do curso professado na escola será passado aos alunos um certificado de habilitação.

Art. 11.º Para a admissão dos alunos serão exigidos os seguintes documentos:

1.º Certidão de idade;

2.º Certificado de registo criminal;

3.º Atestado médico que prove possuir o candidato saúde e robustez para os trabalhos de campo que tiverem de se executar na escola;

4.º Atestado de terem cumprido os preceitos da lei do recrutamento, para os candidatos com mais de vinte anos de idade;

5.º Certidão de exame de instrução primária elementar, ou do 1.º grau;

6.º Atestado de pobreza passado pela junta de paróquia da freguesia onde reside o interessado, podendo o director da Escola proceder às indagações que julgar necessárias.

§ 1.º A falta de certidão a que se refere o n.º 5.º pode ser suprida por um exame de entrada, que versará sobre leitura, escrita e aritmética, e cujo programa constará do regulamento da escola.

§ 2.º A idade mínima para a entrada na escola será fixada no respectivo regulamento.

Art. 12.º Terão preferência para admissão na classe de alunos internos os rapazes pobres, órfãos de pai e mãe, órfãos de pai, os abandonados e os filhos de indigentes, da freguesia de Santo Tirso em primeiro lugar, e depois os do concelho.

Art. 13.º Os actuais asilados que não tenham ainda exame de instrução primária elementar continuarão a frequência desse curso, que será regido por um professor de livre escolha do director da Escola. Depois de aprovados neste exame serão admitidos no curso profissional.

Art. 14.º Os requerimentos para a admissão, instruídos com os documentos a que se refere o artigo 11.º, serão dirigidos ao director e entregues na escola no mês de Setembro.

§ único. O número de alunos a admitir em cada ano dependerá das vagas existentes.

Art. 15.º O ano lectivo começará em 1 de Outubro e terminará em 30 de Setembro, havendo durante o ano quinze dias de descanso, além dos domingos.

§ único. Os alunos poderão gozar o descanso a que tem direito em turnos, conforme as exigências de serviço e disposições regulamentares.

Art. 16.º Os alunos, no fim do 2.º ano do curso, serão sujeitos a um exame de provas práticas, perante um júri presidido por um técnico delegado da Direcção Geral da Agricultura, passando-se-lhes em seguida o certificado a que se refere o artigo 10.º, do qual conste o seu aproveitamento.

Art. 17.º Dos serviços úteis que os alunos prestarem nas explorações rurais da escola se tomará nota todos os meses, devendo ser-lhes arbitrada uma pequena remuneração fixada no regulamento.

§ 1.º Para este efeito haverá cédulas pessoais, que ficarão registadas em livro especial, representativas de valor do trabalho dos alunos e que lhes serão entregues mensalmente.

§ 2.º O serviço útil não lhes será contado durante o primeiro semestre do curso.

Art. 18.º Haverá na escola uma caixa escolar, cujo fundo será constituído pela importância da percentagem a que se refere o artigo seguinte e por quaisquer donativos a ela destinados.

Art. 19.º Dos rendimentos líquidos que produzir a exploração rural da escola será deduzida anualmente uma percentagem, que poderá ir até 10 por cento, e que constituirá capital da caixa, a que se refere o artigo anterior, e será aplicada a gratificar os alunos, proporcionalmente ao seu aproveitamento e trabalho prestado.

Art. 20.º Os fundos realizados pela caixa escolar serão mensalmente depositados em qualquer instituição de previdência, e anualmente levantados para serem entregues aos alunos que tenham concluído o seu curso, sendo a cada um entregue a cota parte dos depósitos que lhe couber proporcionalmente ao aproveitamento escolar, acrescida dos juros respectivos, e ao mesmo tempo a importância representada pelas cédulas que a cada um tiverem sido distribuídas.

Art. 21.º Os alunos que, sem motivo justificado, abandonarem a escola antes de concluído o curso, ou forem dela expulsos por mau comportamento, perderão o direito às vantagens consignadas nos artigos anteriores.

§ único. Deve ter-se por motivo justificado a impossibilidade de continuar na escola por lesão física ou por circunstâncias de família equivalentes a força maior.

Art. 22.º A escola é uma das dependências do ensino profissional da Circunscrição dos Serviços Agrícolas e como tal será dirigida pelo engenheiro agrónomo, delegado agrícola da respectiva secção, e o ensino será professado por dois regentes agrícolas que perceberão vencimentos correspondentes à menos graduada categoria dos respectivos quadros de regentes desde que não seja inferior a 420 escudos.

§ 1.º Quando os regentes agrícolas pertencerem ao quadro técnico do Ministério do Fomento, os seus vencimentos serão os que lhes competirem na respectiva classe.

§ 2.º O regente mais antigo da escola será o sub-director e, em igualdade de antiguidade, será o mais antigo no curso.

§ 3.º O sub-director receberá a gratificação anual de 60 escudos.

§ 4.º Além deste pessoal haverá também um guarda rural, que perceberá vencimento igual ao dos quadros da sua categoria.

Art. 23.º Além das despesas com o pessoal indicado no artigo anterior, nenhuma outra será paga pelo Estado a pessoal fixo.

Art. 24.º O pessoal efectivo que actualmente existe no Asilo Agrícola Conde de S. Bento continua em serviço na escola com as atribuições que o director da Escola lhes designar.

Art. 25.º Ao director incumbe fixar os horários do curso e dos trabalhos práticos em harmonia com os usos e costumes da região. Também é da sua competência propor, por intermédio do inspector da respectiva Circunscrição dos Serviços Agrícolas, à Direcção Geral da Agricultura, quaisquer alterações ou modificações no regime da escola, tendentes a melhorar o ensino, e bem assim consultar no que lhe for indicado superiormente.

§ único. Cumpre também ao director elaborar e submeter à aprovação superior, dentro de três meses depois de instalada a escola, o regulamento necessário para o seu regular funcionamento.

Art. 26.º O pessoal da escola será nomeado pelo Governo sobre proposta da Direcção Geral da Agricultura.

§ 1.º A nomeação é provisória e só se torna definitiva ao fim de dois anos de exercício se o nomeado demonstrar capacidade para o desempenho das suas funções.

§ 2.º Se algum dos funcionários nomeados fizer parte dos quadros deixa neles vaga, mas não perde os seus direitos de antiguidade, de promoção e vencimentos.

Art. 27.º Haverá na escola um conselho administrativo composto do director, que será o presidente, dos regentes agrícolas, do presidente da junta de paróquia da freguesia sede do concelho e dum vogal da Mesa da Misericórdia de Santo Tirso.

§ único. A esta comissão incumbe a administração dos fundos da escola, quer provenham dos rendimentos próprios, quer da dotação do Estado.

Art. 28.º Todas as receitas e despesas da escola e das explorações rurais dela dependentes constarão de livros especiais, minuciosamente descritos e perfeitamente ordenados.

Art. 29.º O Governo fará inspeccionar a escola pelo inspector da Circunscrição Agrícola do Norte, a fim de averiguar do modo do seu funcionamento, e verificar os inventários e toda a escrituração da escola que anualmente o director é obrigado a enviar às estações superiores.

Art. 30.º Na escola haverá um serviço de consultas agrícolas verbais ou por escrito.

Art. 31.º As disposições do presente diploma só serão postas em execução depois de serem inscritas no orça-

mento de despesa do Ministério do Fomento as verbas necessárias para o regular funcionamento da escola.

Os Ministros do Interior e do Fomento assim o tenham entendido e façam executar.

Paços do Governo da República, em 21 de Junho de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Rodrigo José Rodrigues*—*António Maria da Silva*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Em 24 do corrente:

Gertrudes Garcez da Silva, ajudante jornaleira da estação telégrafo-postal de Alter do Chão—licenciada, sem vencimento, nos termos do artigo 307.º do decreto organico de 24 de Maio de 1911.

Tito Rodrigues de Almeida Marques, 2.º aspirante da estação de Viseu—concedida licença de trinta dias, para tratamento, devendo os respectivos emolumentos, na importância de 3\$610 réis, ser-lhe descontados no vencimento, nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911.

2.ª Divisão

Em despacho de 23 do corrente:

José António Marques—nomeado encarregado gratuito da estação postal em Pêga, concelho da Guarda, criada em portaria de 19 de Maio último.

Alexandre Tavares Silva, carteiro do 1.º classe de Lisboa—mandado passar à situação de inactividade, com o vencimento anual de 342 escudos, que lhe compete nos termos da lei.

José Ferreira Ribeiro—exonerado do lugar de encarregado da estação postal em Ucanha, concelho de Farouca, por ter sido suprimida a referida estação em portaria de 14 do corrente.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 24 de Junho de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

Anuncia-se, de ordem superior, que o primeiro aspirante, Fernando da Luz Mesquita de Carvalho, deverá comparecer nesta Administração Geral, pelas onze horas do dia 2 de Julho próximo, para fazer o exame oral a que se refere o artigo 35.º do regulamento dos concursos e promoções dos empregados dos correios e telégrafos, aprovado por decreto de 9 de Novembro de 1912.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 24 de Junho de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 144, datado de ontem, a p. 2303, lin. 50, onde se lê «concelho de Maфра», deve ler-se «concelho do Moura».

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 24 de Junho de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

4.ª Direcção

1.ª Divisão

Para conhecimento das repartições, tribunais, autoridades e do público, se anuncia que abriu em 19 do corrente, ao serviço público, a estação telégrafo-postal em Vonda Nova, concelho do Montalegre, distrito de Vila Real, sendo considerada de 4.ª classe, com horário de serviço limitado.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 20 de Junho de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

6.ª Direcção

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, e decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver Florinda da Purificação Durão, única herdeira, segundo disposições testamentárias de 16 de Março de 1912, requerido o pagamento do que ficou em dívida ao falecido José Bernardo da Silva, que era fiel dos correios e telégrafos em Lvorá. (Processo n.º 69).

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte dele, requeira pela 6.ª Direcção, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 20 de Junho de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, e decreto, com força de lei, de 5 de Dezembro de 1910, haverem Ana Lourenço Ribeiro, por si e cinco filhos menores, de nomes Adelino Luis, Carlos Luis, Júlio Luis, Reunildo e Alice Ribeiro, requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido e pai, José Luis Ribeiro, que era arremante de condução de malas entre Vieira de Leiria e a estação do caminho de ferro de Monte Real, Leiria. (Processo n.º 70).

Qualquer pessoa que, também, se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte dele, requeira pela 6.ª Direcção, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 20 de Junho de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848 e decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haverem Prisca da Glória Andrade, por si o como administradora de dois filhos menores, requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido e pai, Joaquim Ricardo de Andrade, que era distribuidor do 2.º classe em Alenquer, Lisboa. (Processo n.º 71).

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento ou a parte dele requeira pela 6.ª Direcção, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 20 de Junho de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de responsabilidade solidária e ilimitada, com sede em Vila Flor, em 28 de Fevereiro de 1913

ACTIVO	
Caixa	86\$590
Empréstimos aos sócios por:	
Fiança	782\$000
Penhor	2.850\$000
Despesas gerais	31\$620
	3.750\$210

PASSIVO	
Empréstimos à Caixa:	
Junta de Crédito Agrícola	3.675\$700
De sócios	2\$240
Lucros e perdas	72\$270
	3.750\$210

Os Directores, *Antero Adelino Guerra e Sá*—*Sebastião Corte Real*.

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta de Crédito Agrícola, em 11 de Junho de 1913.—O Inspector, *José Manuel de Assunção*.

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

Para os devidos efeitos se publica que, por decreto de 18 do corrente, se efectuou o seguinte despacho:

António Lourenço da Silveira, engenheiro, inspector de obras públicas—nomeado vogal do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, para preenchimento da vaga ocorrida pelo falecimento do engenheiro, Pedro Augusto Arnaud de Meneses. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 24 do corrente).

Lisboa, em 24 de Junho de 1913.—O Vogal Secretário, *Nuno Bento de Brito Taborda*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

1.ª Secção

Despachos efectuados na data abaixo indicada

Por portarias de 21 do corrente mês:

António Joaquim Pinto Sualheiro, funcionário do 1.º grau do quadro administrativo da provincia de Moçambique, colocado como secretário provisório da circumscripção do Zumbo—confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou noventa dias de licença para se tratar.

Egídio de Azevedo Faria, funcionário do 1.º grau do quadro administrativo da provincia de Moçambique, colocado como amanuense da secretaria geral—confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou noventa dias de licença para se tratar.

Alberto Viana Frazão, administrador do concelho de S. Tomé—confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou noventa dias de licença para se tratar.

João Rodrigues Consulado, director da Imprensa Nacional da provincia de Angola—confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou noventa dias de licença para se tratar.

2.ª Secção

Bacharel Avelino Augusto do Oliveira Leite, juiz da 2.ª vara da comarca de S. Tomé—confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou noventa dias de licença para se tratar.

(Tem a pagar os respectivos emolumentos e adicionais).

Direcção Geral das Colónias, em 23 de Junho de 1913.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

4.ª Repartição

Despacho efectuado na data abaixo indicada

Por portaria de 19 do corrente mês:

Dada por finda a comissão que o engenheiro do quadro da Direcção Geral das Colónias, Caetano Marques de Amorim, exercia como Director do Caminho de Ferro de Mossamedes.

Direcção Geral das Colónias, em 24 de Junho de 1913.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

2.ª Repartição

Por ter saído incorrecto novamente se publica o seguinte decreto:

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, e nos termos do artigo 13.º do decreto, com força de lei, de 27 de Maio de 1911, nomear o Chefe da 3.ª Repartição da Direcção Geral de Fazenda das Colónias, Joaquim António da Fonsaca, para exercer o lugar do sub-director da mesma Direcção Geral.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 21 de Junho de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Alfândegas

Depacho efectuado por portaria de 16 de Junho de 1913.

Norberto Xavier de Resende, terceiro official do quadro aduaneiro de Angola e S. Tomé—sessenta dias de licença para se tratar.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 23 de Junho de 1913.—O Director Geral, *Eusébio da Fonseca*.

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de lei

Artigo 1.º É o Governo autorizado, no corrente exercício, a abrir um crédito extraordinário que o habilite a despendar até a quantia de 5.000 escudos com os trabalhos preparatórios da Exposição Universal que se há-de realizar em S. Francisco da Califórnia em 1915.

§ único. Serão pagas por esta verba as despesas de estudo, vulgarização, publicidade, correspondência e propaganda junto dos produtores.

Art. 2.º Será em Lisboa a sede do commissariado da Exposição Universal de S. Francisco da Califórnia, que terá a seu cargo tudo que lhe interesse directamente, e ficará sob a direcção dum chefe, funcionário, em comissão, na secretaria do Ministério do Fomento, coadjuvado por funcionários, também em comissão, do referido Ministério e do das Colónias, escolhidos segundo as necessidades do serviço e em harmonia com as suas habilitações especiais.

Art. 3.º Além do pessoal a que se refere o artigo antecedente, o Governo poderá ainda contratar os auxiliares precisos para colherem todos os elementos necessários para a representação do país naquele certame.

§ único. Os contratos a que alude este artigo são de carácter absolutamente transitório não dando lugar a qualquer colocação official nos serviços de instalação na América.

Art. 4.º As despesas com esta Exposição, quer sejam ordenados, salários, gratificações, ajudas de custo, viagens, quer resultem de indemnizações, aquisições e instalações ou publicações, traduções, correspondências, transportes, fretes e seguros, serão todas escrituradas em capítulo especial, sob a rubrica «Serviços da Exposição Americana» e submetidas à apreciação do Congresso.

§ único. O processo destas despesas correrá pela 9.ª Repartição da Contabilidade Pública, com a qual se corresponderá directamente o chefe do commissariado.

Art. 5.º As repartições públicas auxiliares ou commissariadas na coordenação dos produtos e organização das colleções que devem ser enviadas à exposição.

Art. 6.º A carga do commissariado ficam, além dos trabalhos de propaganda e outros, tendentes à execução da presente lei, todos os necessários para a organização do orçamento das despesas, com a representação de Portugal em S. Francisco da Califórnia, que tem de ser submetido à sanção parlamentar para figurar nos orçamentos do Estado, para 1913-1914, 1914-1915 e 1915-1916, compreendendo assim todas as despesas com transporte de produtos para a América, sua instalação na Exposição, transporte e retribuição dos respectivos expositores.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de Junho de 1913.—*António Maria da Silva*—*António Caetano Macieira Júnior*.

TRIBUNAIS

TRIBUNAL DE GUERRA DE BRAGA

Éditos de dez dias

Citação de ausentes

Pelo Tribunal de Guerra de Braga correm éditos de dez dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os réus: Vítor Leite da Gama Lobo Sepúlveda, filho de Francisco Maria da Gama Lobo Sepúlveda e de Maria Luisa Leite, de quarenta e cinco anos de idade, ex-primeiro tenente da armada, natural de Lisboa; Joaquim António de Almeida Lima, filho de Tomás Paulo Velez Lima e de Adelaide de Sant'Ana e Almeida, de trinta e dois anos de idade, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Assunção de Elvas; José Maria Barbosa, filho de Bento Maria Barbosa, já falecido e de Carlota Joaquina de Oliveira Barbosa, de vinte e quatro anos de idade, solteiro, primeiro cabo n.º 5/301,